



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5890, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 96/2021

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no município de Caçapava.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5890

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Caçapava.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I – Cumprir a função social da propriedade;

II – Manter terrenos limpos e ocupados;

III – Proporcionar terapia ocupacional aos cidadãos que se interessarem ou necessitarem;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Aproveitar áreas devolutas;

V – Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI – Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII – Oportunizar a integração social entre membros da comunidade.

Art. 3º A área a ser disponibilizada para a instalação da Horta Comunitária poderá ser solicitada pelo munícipe interessado e definida mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá regularizar as Hortas Comunitárias já existentes, mediante solicitação dos munícipes junto ao setor competente.

Art. 5º Para fins de implementação instituído no art. 1º desta Lei, a sua regulamentação será feita pelo Poder Executivo Municipal da forma como couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2021.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**